

**LEI Nº 466/08, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.**

*Ator Sanitário*

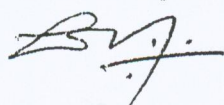
Autoriza o Município de Tianguá, representado pelo Chefe do Executivo Municipal a celebrar em caráter de urgência, Contrato de Consórcio Público pela ratificação do Protocolo de Intenções entre o Município de Tianguá e o Município de Viçosa do Ceará, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e ele sanciona e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica celebrado o Contrato de Consórcio Público Municipal entre o Município de Tianguá e o Município de Viçosa do Ceará, através da Associação Pública Pluripessoal para a realização de objetivos comuns nos termos do protocolo de Intenções e seu anexo, ora ratificado e integrantes desta Lei;

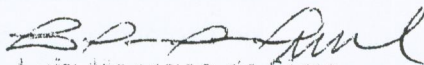
Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena existência da Associação Pública dos Municípios da Serra da Ibiapaba para a destinação final de resíduos sólidos – AMIRES ora constituída.

Art. 3º - O Município respeitará a legislação aplicável à espécie, as normas contidas na Lei Orgânica do Município, e cumprirá as determinações celebradas no referido convenio entre os municípios conveniados.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e tendo sua eficácia jurídica condicionada à aprovação de Lei semelhante pelo ente federativo consorciado.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, em 24 de novembro de 2006.

  
Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal